Licitação Pregão Eletrônico Sesc em Minas nº. 0093/2026

ATA DE **REGISTRO** DE PREÇOS

Quadro resumo	Fornecedor	
	Objeto	Aquisição de mobiliários, equipamentos e acessórios de saúde destinados a serviços de Fisioterapia Clínica e Pilates, incluindo entrega, montagem e instalação, quando aplicável.
	Lote/Item	
	Vigência	12 (doze) meses
	Norma	Resolução Sesc 1.593/2024
	Valor Global	R$

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu(sua), , na qualidade de Gerenciador, **RESOLVE** registrar os preços do Fornecedor , inscrito no CNPJ sob o nº. , com sede à , neste ato representado por , para a execução dos itens constantes do Edital Pregão Eletrônico Sesc em Minas nº. 0093/2026, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. Constitui objeto deste instrumento a formação de Registro de Preços para a eventual contratação, sob demanda, de mobiliários, equipamentos e acessórios de saúde destinados a serviços de Fisioterapia Clínica e Pilates, incluindo entrega, montagem e instalação, quando aplicável.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico Sesc em Minas nº. 0093/2026 e

seus anexos, bem como a Proposta de Preços da do Fornecedor e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. Preços Registrados

2.1. Ficam registrados os preços do Fornecedor em epígrafe, nos termos da Proposta de Preços apresentada em licitação:

[cópia proposta de preços]

2.2. O Gerenciador convocará, na medida de sua necessidade, o Fornecedor registrado para entregar os bens ou fornecer os serviços objeto desta Ata, mediante emissão do contrato ou instrumento equivalente.

2.3. O presente registro não importa em exclusividade ou direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado.

2.4. O Gerenciador também não está obrigado a contratação de todos os itens estimados na licitação.

3. Vigência

3.1. Esta Ata tem vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução 1.593/24.

3.1.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, podem ser restabelecidos os quantitativos iniciais.

3.1.2. O consumo da totalidade dos quantitativos registrados não extingue esta Ata nem impede a sua prorrogação ou o acréscimo de quantitativos desde que observado o prazo de vigência.

4. Acréscimos e Alterações

4.1. Esta Ata poderá ser acrescida em até 50% dos quantitativos ora registrados, mediante acordo entre as partes e formalização por escrito.

4.1.1. Se a licitação/contratação tiver sido realizada por item, só poderá ser acrescido até 50% de cada item;

4.1.2. Se a licitação/contratação for realizada por lote, poderá ser acrescido até 50% do valor global do lote.

4.2. O Gerenciador convocará o Fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.2.1. Caso seja frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.2.2. Antes de receber o pedido de fornecimento, e caso seja frustrada a negociação, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.2.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Gerenciador poderá convocar os demais Fornecedores classificados, nas mesmas condições, ou revogar a Ata ou parte dela.

4.3. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser requerida pelo Fornecedor em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante, cabendo ao Gerenciador a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

a. O ônus de comprovar de maneira inequívoca a observância de todos os critérios estabelecidos nesta cláusula é do Fornecedor;

b. Deverá haver comprovação de impacto individualizado, a partir da demonstração do efetivo pagamento a maior dos itens sobre os quais se pretende o reequilíbrio;

c. É necessário comprovar impacto extraordinário, que ultrapasse o índice de reajustamento;

d. A variação do índice de reajuste para o período será descontada do cálculo de reequilíbrio ou implicará no deslocamento do termo inicial de novo reajuste para a data da assinatura da recomposição.

e. O reequilíbrio será concedido a partir da data do requerimento formalizado;

f. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento/prestação do serviço e não autoriza o Fornecedor a deixar de cumprir ou retardar suas obrigações, o que pode gerar a aplicação de penalidades.

5. Penalidades

5.1. O Fornecedor deixará de ter seu preço registrado quando:

a. Descumprir as condições assumidas nesta Ata ou no contrato ou instrumento equivalente;

b. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado no mercado;

c. Justificada a falta de interesse do Gerenciador.

5.1.1. A perda do direito ao registro de preço será comunicada ao Fornecedor por escrito.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao Fornecedor as seguintes penalidades:

5.2.1. Perda do direito à contratação e à manutenção do preço registrado;

5.2.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta, quando exigidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

5.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Gerenciador por prazo não superior a 3 (três) anos.

5.3. O Fornecedor também deixará de ter seu preço registrado, e poderá ter declarado o impedimento do direito de licitar de abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos nas seguintes hipóteses:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa;

b. Praticar ato fraudulento durante a execução do objeto;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5.4. Identificada a possível prática de infrações, o Fornecedor será notificado, por e-mail, para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4.1. Esgotado o prazo do Fornecedor, com ou sem manifestação, a área gestora da Ata elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente para decisão acerca da aplicação de penalidade.

5.4.2. A penalidade será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc em Minas, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico, e seu histórico de atuação junto ao Gerenciador.

5.4.3. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

6. Adesão ao Registro de Preços

6.1. A presente Ata poderá ser objeto de adesão por outros Serviços Sociais Autônomos.

6.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir à Ata de Registro de Preços.

6.2.1. O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no Edital, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

6.2.2. As aquisições por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Edital;

6.2.3. Cabe ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à Ata de Registro de Preços.

6.3. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o Fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

6.5. O Fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

7. Das disposições finais

7.1. O Fornecedor não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

7.2. O Fornecedor não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste Contrato, salvo com autorização prévia e expressa do Gerenciador, que poderá, para tanto, exigir documentos e esclarecimentos.

7.3. A eventual abstenção do Gerenciador do uso dos direitos a ele assegurados nesta Ata ou a não aplicação de penalidades não será considerada novação ou renúncia.

7.4. Todas as notificações e entendimentos entre o Gerenciador e o Fornecedor serão realizados formalmente, por escrito.

7.5. O foro da presente Ata é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Belo Horizonte, _____/_____/_____.

Gerenciador

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecedor

Nome do Responsável
NOME DA EMPRESA

Testemunha 1

Nome da Testemunha

Testemunha 2

Nome da Testemunha